

Tópicos de correção
Direito Internacional Privado – turma da noite
20 julho 2018

I

a) - Está em causa uma situação que se pode prender com as relações entre os cônjuges ou com o regime de bens, consoante a lei material potencialmente aplicável; fundamentação;

- o art. 52.º CC tem como conceito-quadro “relações entre os cônjuges”; interpretação do conceito-quadro;

- a norma de conflitos portuguesa remete para a lei da nacionalidade comum dos cônjuges que, no caso, são suíços;

- a Suíça é um ordenamento jurídico complexo; a previsão do art. 20.º, n.º 1, CC, está preenchida, pois trata-se de matéria de estatuto pessoal e é em razão da nacionalidade de Andrew e Barbara que é designada a lei suíça, onde coexistem diferentes sistemas legislativos locais;

- existem, no Direito suíço, normas de Direito Internacional Privado unificado (art. 20.º, n.º 2, CC); a norma de conflitos suíça que regula as relações entre os cônjuges remete para a lei da residência habitual comum do casal, no caso, a lei letã; a norma de conflitos letã considera-se competente; esquematicamente: L1 (art. 52.º, n.º 1, e 20.º, n.ºs 1 e 2 CC) → L2 (lei suíça) → L3 (lei letã) → L3 (lei letã);

- quer a lei suíça, quer a lei letã aplicam a lei letã;

- estando perante uma situação de reenvio para uma terceira lei, importa verificar se estão preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, CC;

- os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, do CC, estão preenchidos; fundamentação;

- os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 2, do CC, não estão preenchidos; fundamentação; L1 aplica a lei letã;

- interpretação e caracterização da lei material letã que regula a situação (considerando f) do enunciado); o disposto na lei letã não é subsumível no conceito-quadro do art. 52.º CC; aplicação do art. 15.º CC; fundamentação;

- é feita uma segunda tentativa com aplicação do art. 53.º CC;

- o art. 53.º CC tem como conceito-quadro relevante para o caso “regime de bens”; interpretação do conceito-quadro;

- a norma de conflitos portuguesa remete para a lei da nacionalidade comum dos cônjuges ao tempo do casamento que, no caso, é a Suíça;

- a Suíça é um ordenamento jurídico complexo; a previsão do art. 20.º, n.º 1, CC, está preenchida, pois trata-se de matéria de estatuto pessoal e é em razão da nacionalidade de Andrew e Barbara que é designada a lei suíça, onde coexistem diferentes sistemas legislativos locais;

- existem, no Direito suíço, normas de Direito Internacional Privado unificado (art. 20.º, n.º 2, CC); a norma de conflitos suíça que regula o regime de bens remete para a lei da residência habitual comum do casal, no caso, a lei letã; a norma de conflitos letã considera-se competente; esquematicamente: L1 (art. 53.º, n.º 1, e 20.º, n.ºs 1 e 2 CC) → L2 (lei suíça) → L3 (lei letã) → L3 (lei letã);

- quer a lei suíça, quer a lei letã aplicam a lei letã;

- estando perante uma situação de reenvio para uma terceira lei, importa verificar se estão preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, CC;

- os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, do CC, estão preenchidos; fundamentação;

- os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 2, do CC, não estão preenchidos; fundamentação; L1 aplica a lei letã;

- interpretação e caracterização da lei material letã que regula a situação (considerando f) do enunciado); o disposto na lei letã é subsumível no conceito-quadro do art. 53.º CC; aplicação do art. 15.º CC; fundamentação;

- o art. 19.º, n.º 1, CC, não tinha aplicação no caso concreto;

- o tribunal não devia anular o contrato de permuta.

b) - Está em causa uma situação de responsabilidade aquiliana;

- apreciação do preenchimento dos âmbitos de aplicação do Regulamento Roma II; discussão acerca da interpretação do conceito de direitos de personalidade atento o disposto no art. 1.º, n.º 2, al. g), do Regulamento Roma II;

- aplicação do art. 4.º, n.º 2, do Regulamento Roma II; não se aplica o art. 4.º, n.º 3, do Regulamento Roma II; exclusão do reenvio; aplicação da lei material letã;

- interpretação e caracterização do disposto na lei material letã com respeito à prescrição; qualificação;

- relevância do disposto no art. 15.º, al. h), do Regulamento Roma II;
- Andrew devia ser condenado no pagamento de indemnização.

II

1 - A afirmação está parcialmente errada; noção de cláusula de exceção; princípios subjacentes à cláusula de exceção; por aplicação da cláusula de exceção é afastada a lei designada por força da norma de conflitos que, normalmente, seria competente, e aplica-se a lei que apresenta com a situação uma conexão manifestamente mais estreita, ainda que não seja a lei materialmente mais adequada para resolver a situação; fundamentação.

2 – Relação entre as normas materiais estrangeiras designadas aplicáveis e os princípios e regras da Constituição da República Portuguesa; posições doutrinárias a respeito desta relação; tomada de posição juridicamente fundamentada.